Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | Edição 3528

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ANALISTAS DE SISTEMAS – AMAS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Municipal dos Analistas de Sistemas – AMAS, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 62.545.400/0001-30, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 268/2026, de autoria do Vereador Léo Contador)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO SÃO JOÃO, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO SÃO JOÃO, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Francisco Gino de Souza a rua com início no Contorno da BR-381 e término no Contorno da BR-381, no Bairro São João, na Unidade de Planejamento São João, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 176/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO MARIMBÁ, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Terramaris o logradouro público atualmente sem denominação, com início na Rua Santo Afonso e término na portaria do Condomínio Terramaris, localizado na Unidade de Planejamento Marimbá, neste Município.

Art. 2° Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 262/2026, de autoria do Vereador Rony Martins)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS CICLOVIAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Ciclovia Luciane Magalhães (Lu Magalhães da Luluzinha do Pedal) a ciclovia existente no trecho entre a região da Praça do Encontro indo em direção à região do Decamão com extensão de 4 km.

Art. 2º Fica denominada Ciclovia Fernando Faria Rodrigues a ciclovia existente na MG-050, com extensão de 4,2 km, indo em direção ao Bairro Açude, sentido Vianópolis.

Art. 3° Fica denominada Ciclovia Washington Barbosa Junior a ciclovia existente na Reserva Ecológica Paraopeba Vivo, com extensão de 1,5 km contornando a área da Reserva Pública Ecológica Paraopeba Vivo, na antiga Rua da Pedreira, na região do Citrolândia na Colônia Santa Izabel.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá promover a identificação das ciclovias de que trata esta lei mediante a instalação de placas ou outros elementos de sinalização adequados, observando as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A sinalização poderá conter, além da denominação oficial, informações destinadas à identificação do trecho, sua extensão e demais elementos considerados pertinentes pelo órgão municipal competente.

Art. 5° A denominação estabelecida por esta lei deverá ser considerada, quando tecnicamente cabível, nos cadastros, mapas, sistemas de informação, materiais institucionais e demais registros oficiais do Município de Betim relacionados à infraestrutura cicloviária.

Art. 6° As denominações instituídas por esta lei não alteram a classificação viária, a titularidade, os limites, as características técnicas ou a competência administrativa sobre as vias e áreas nas quais as ciclovias estão implantadas.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 251/2026, de autoria do Vereador Baé da Comunidade)

DECRETOS

DECRETO Nº 54291 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Barbara Kelly Moreira Ramos, matrícula 017427959, exonerada do cargo comissionado de Secretario Municipal da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº54292 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
EXONERA SUPERINTENDENTE.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Jessica Ferreira Guedes, matrícula 017423910, exonerada do cargo comissionado de Superintendente da Superintendência de Compras e Licitações da saúde, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54293 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Jessica Ferreira Guedes para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, a partir de 11 de novembro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 53.843, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.701, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto da Educação de Betim;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Educação:

1. Luiz Custódio de Andrade, membro titular;

2. Eliziane Mercês de Oliveira Santos, membro suplente.

b) Centro de Referência de Apoio a Educação Inclusiva - CRAEI:

1. Veridiana Antônia Alves de Souza, membro titular;

2. Regiane Amarante Braga Soares, membro suplente.

c) Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação:

1. Lidiane Aparecida Avelino de Souza, membro titular;

2. Daniela Lacerda Vitório Araújo, membro suplente.

d) Secretária Municipal de Educação:

1. Marilene Silva Santana Pimenta.

II - representantes da sociedade civil, trabalhadores da educação e comunidade escolar:

a) Rede Municipal de Educação, indicados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Betim - SindUTE Subsede Betim;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

1. José Luiz Rodrigues, membro titular;

2. Luiz Fernando de Souza Oliveira, membro suplente;

b) Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG:

1. Fernando Lúcio Corrêa, membro titular;

2. Roberto Andrade Nunes, membro suplente;

c) Estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pela União Municipal dos Estudantes - UMES-Betim:

1. Mayra Alícia Rodrigues Viana, membro titular;

2. Ana Luiza Caetano Andrade, membro suplente;

d) Movimento de Luta Pró Creche - MLPC:

1. Eliane Tavares Silva Santiago, membro titular;

2. Daniela Gomes de Lima, membro suplente;

e) Associações Comunitárias Legalmente Constituídas:

1. Ana Flávia Paulino dos Reis, membro titular;

2. Ana Paula Ribeiro da Silveira Braga, membro suplente;

f) Pais de Alunos:

1. Maria Auxiliadora Martins, membro titular;

2. Erika Rocha Alves Pinto, membro suplente;

g) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Betim:

1. Filipe Batista Leão, membro titular;

2. David Junio Izidorio, membro suplente;

h) Programas de Ensino Informal:

1. Diná Aves de Alcântara, membro titular;

2. Gislene Teixeira Reis, membro suplente;

i) Conselho Tutelar de Betim:

1. José César Ferreira Silva, membro titular;

2. Karina Adriana Pedra, membro suplente;

j) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-UTE Subsede Betim:

1. Ana Paula Ribeiro Rosa, membro titular;

2. Daniela Gonçalves Joaquim, membro suplente;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

k) Educação Infantil da Rede Municipal de Educação:

1. Cristina de Souza Matias Ribeiro, membro titular;

2. Andreia Costa Pereira dos Santos, membro suplente;

l) Rede Estadual de Educação:

1. Douglas de Moura Sobrinho, membro titular;

2. Célia Cristina de Oliveira, membro suplente;

m) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

1. Vera Lúcia Faustino de Oliveira, membro titular;

2. Maria de Fátima Rolim de Oliveira, membro suplente;

n) Rede Particular de Ensino, indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Estado de Minas Gerais - SINEPE-MG:

1. Elaine Cecília de Lima Oliveira, membro titular;

2. Tiago de Freitas Lopes, membro suplente.

Art. 2º O mandato dos representantes indicados no art. 1º, deste Decreto, compreenderá o período de 31 de maio de 2025 ao dia 30 de maio de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de setembro de 2026.

HERON DOMINGUES GUIMARAES:02771651645
Assinado de forma digital por HERON DOMINGUES GUIMARAES:02771651645 Dados: 2026.11.10 14:08:57 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678
Assinado de forma digital por JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678 Dados: 2026.09.08 14:54:44 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.341, de 20 de outubro de 2026, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NESTE MUNICÍPIO.", pois a matéria versada afronta os princípios da razoabilidade, da finalidade administrativa e o interesse público, nos termos do inc, II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.342, de 20 de outubro de 2026, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO BUENO FRANCO, NESTE MUNICÍPIO.", pois a matéria versada afronta os princípios da razoabilidade, da finalidade administrativa e o interesse público, nos termos do inc. II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.338, de 13 de outubro de 2026, que "INSTITUI A COMENDA EMBAIXADORES DE CRISTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada afronta o inc. IV do art. 3º, o *caput* e o inc. VI do art. 5º, o inc. I do art. 19 e o *caput* do art. 37, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as disposições dos arts. 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.340, de 20 de outubro de 2026, que "INSTITUI A FESTA DO BETIM FEST GOSPEL A SER REALIZADA DURANTE O MÊS DE JULHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BETIM.", pois a matéria versada afronta o art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inc. IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o inc. XV do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Betim e as alíneas "a", "d" e "g" do inc. II do art. 92 da Resolução nº 2.204, de 26 de dezembro de 2018.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Proposição de Lei n° 9.339, de 20 de outubro de 2026, que "DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DE LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade - Professor Alexandre Xeréu.

A presente Proposição Legislativa tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais, vedada a exigência de renovação periódica, ressalvadas as hipóteses de reavaliação previstas na própria norma.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consignado no Memorando nº 0137063, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se acerca da presente Proposição de Lei, reconhecendo a legitimidade de sua finalidade, mas apontando inadequações técnicas e jurídicas em seus dispositivos, especialmente quanto à definição de deficiência permanente e à ausência de ressalvas necessárias à preservação dos requisitos específicos para a concessão e manutenção de benefícios municipais.

Na manifestação, a área técnica destacou que o art. 2º da proposição, ao condicionar a caracterização da deficiência permanente exclusivamente à avaliação médica, apresenta incompatibilidade com o modelo biopsicossocial previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de adotar conceito clinicamente restritivo, por não distinguir a irreversibilidade do impedimento da possibilidade de recuperação funcional.

Ademais, a Diretoria ressaltou que o art. 4º carece de complementação normativa, uma vez que a validade indeterminada do laudo médico não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legalmente exigidos para a concessão e manutenção de benefícios.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse contexto, cumpre examinar o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelece:

> *"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*
>
> *§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*
>
> *I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
> *II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
> *III - a limitação no desempenho de atividades; e*
> *IV - a restrição de participação."*

Verifica-se que a legislação federal adota conceito de deficiência que ultrapassa a existência de um diagnóstico médico, considerando também as limitações funcionais e as barreiras que possam comprometer a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade.

Por sua vez, o art. 2º da Proposição em análise condiciona a caracterização da deficiência permanente exclusivamente à avaliação médica e à inexistência de possibilidade de reversão ou recuperação, sem estabelecer distinção adequada entre a irreversibilidade do impedimento e a evolução das condições funcionais do indivíduo, circunstância que pode ocasionar interpretações incompatíveis com o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência previsto na legislação federal.

Conforme apontado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, a irreversibilidade de determinada condição não significa, necessariamente, a impossibilidade de recuperação ou melhoria da capacidade funcional, uma vez que tratamentos, adaptações e processos de reabilitação podem proporcionar ganhos significativos, sem afastar o caráter permanente da deficiência.

A manifestação técnica também ressaltou que determinadas condições clínicas, especialmente na primeira infância e nos casos de lesões adquiridas, exigem acompanhamento para a adequada definição da permanência do impedimento, não sendo

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

tecnicamente apropriado estabelecer critério absoluto de irreversibilidade sem considerar a evolução clínica e funcional.

Nesse sentido, consignou expressamente que “a permanência do diagnóstico não é a permanência do grau”, esclarecendo que o nível de suporte necessário à pessoa com deficiência pode sofrer alterações ao longo do tempo, circunstância que demanda atualização da avaliação funcional quando a concessão ou manutenção de determinado benefício estiver condicionada a essa condição.

Dessa forma, a definição estabelecida no art. 2º da proposição apresenta inadequação técnica capaz de restringir indevidamente o alcance da proteção pretendida, especialmente em situações nas quais a deficiência permanece irreversível, embora existam possibilidades de ganhos funcionais decorrentes de processos de reabilitação.

A manutenção do dispositivo poderá ocasionar interpretações restritivas quanto ao reconhecimento da deficiência permanente, em prejuízo da própria finalidade protetiva da proposição e da sistemática estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão.

No que se refere ao art. 4º, a proposição estabelece vedação abrangente à exigência de renovação periódica de laudos médicos nos casos de deficiência permanente, sem distinguir a comprovação da existência da deficiência dos documentos e das avaliações eventualmente necessários à verificação de requisitos específicos para a concessão e manutenção de benefícios municipais.

Embora a dispensa de renovação periódica de laudos destinados exclusivamente à comprovação de deficiência permanente constitua medida legítima de simplificação administrativa, sua previsão não pode ser interpretada como afastamento das avaliações legalmente exigidas para verificar condições distintas da permanência do impedimento.

A ausência dessa diferenciação assume especial relevância diante dos benefícios funcionais assegurados aos servidores públicos municipais, notadamente aqueles disciplinados nos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse particular, a referida legislação, que dispõe sobre a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, estabelece, em seu art. 110:

> "Art. 110. Fica o Executivo autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência em tratamento especializado."

O mesmo dispositivo estabelece, em seus §§ 2º, 3º e 4º:

> "§ 2º O requerimento deverá ser instruído com a certidão de nascimento da pessoa com deficiência, o termo de tutela ou outro documento que comprove a guarda judicial para fins de adoção, e o atestado médico comprobatório da deficiência.
>
> § 3º A redução é concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.
>
> § 4º Regulamento disporá sobre as demais normas para a concessão e as renovações da redução de jornada definida no caput."

Por sua vez, o art. 111 da mesma legislação dispõe:

> "Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor público municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especializada."

Os §§ 2º, 3º e 4º do referido artigo estabelecem:

> "§ 2º O requerimento deve ser instruído com atestado médico comprobatório da deficiência e que justifique a impossibilidade de cumprimento da jornada integral por parte do servidor interessado.
>
> § 3º O servidor interessado será submetido à reanálise por junta médica oficial para a emissão de laudo conclusivo, o qual atestará o percentual necessário da redução de jornada, nos termos do caput deste artigo.
>
> § 4º A redução será concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores."

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Da análise dos dispositivos, verifica-se que a legislação municipal estabelece procedimentos específicos para a concessão e renovação da redução de jornada dos servidores públicos, vinculando tais benefícios não apenas à existência da deficiência, mas também à demonstração da necessidade de acompanhamento especializado ou da impossibilidade de cumprimento da jornada integral.

A concessão da redução de jornada, portanto, pressupõe a verificação de circunstâncias funcionais específicas, cuja permanência poderá demandar avaliação técnica, independentemente da irreversibilidade do diagnóstico médico.

Com efeito, a deficiência poderá apresentar caráter permanente, sem que permaneçam necessariamente inalteradas as condições que justificaram a concessão de determinado percentual de redução de jornada, especialmente diante de processos de reabilitação, adaptações funcionais ou modificações na necessidade de acompanhamento especializado.

Nesse cenário, a vedação abrangente prevista no art. 4º, desacompanhada de ressalva quanto aos procedimentos estabelecidos na legislação específica, poderá ocasionar interpretações conflitantes com os requisitos legalmente exigidos para a concessão e renovação dos benefícios funcionais.

Importa destacar que a validade indeterminada do laudo comprobatório da deficiência não implica, por si só, a dispensa de avaliações destinadas à verificação da necessidade de redução da jornada, do percentual aplicável ou das condições de acompanhamento especializado, uma vez que tais circunstâncias possuem natureza distinta da permanência do impedimento.

Entretanto, a redação do art. 4º não apresenta essa diferenciação, estabelecendo proibição abrangente que poderá comprometer a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e suscitar controvérsias quanto à aplicação dos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991/2025.

A inadequação do dispositivo também se evidencia quando confrontada com a disciplina instituída pelo Estado de Minas Gerais.

A Lei Estadual nº 26.035, de 5 de agosto de 2026, estabeleceu, em seu art. 1º:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

> "Art. 1º O laudo médico que ateste deficiência permanente para fins do usufruto dos direitos e da concessão dos benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência ou para seus pais ou responsáveis terá validade por prazo indeterminado."

Entretanto, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece expressamente:

> "§ 3º A apresentação do laudo médico de que trata esta lei não dispensa a realização da avaliação biopsicossocial nem o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*."

Verifica-se que a legislação estadual assegura a validade indeterminada dos laudos médicos, preservando expressamente a realização da avaliação biopsicossocial e o cumprimento dos demais requisitos necessários à obtenção dos benefícios.

A disposição demonstra que a simplificação documental deve ser harmonizada com a manutenção dos procedimentos técnicos exigidos pela legislação específica, evitando que a validade permanente do documento seja confundida com o reconhecimento automático e igualmente permanente de todos os requisitos necessários à fruição de determinado direito.

Diferentemente desse modelo, o art. 4º da Proposição de Lei nº 9.339/2026 não apresenta ressalva equivalente, circunstância que evidencia insuficiência normativa relevante diante da abrangência dos serviços, programas e benefícios municipais alcançados pela medida.

A própria Diretoria de Atenção Primária à Saúde identificou essa inadequação, ao consignar, no Memorando nº 0137063, que o art. 4º não ressalva que a validade do laudo médico dispensa os demais requisitos de cada benefício, como residência, renda ou prova de vida.

Assim, a manutenção do dispositivo poderá ocasionar interpretações divergentes quanto à necessidade de comprovação de requisitos específicos, comprometendo a previsibilidade e a uniformidade dos procedimentos administrativos municipais.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse sentido, a validade indeterminada do laudo médico não deverá ser confundida com a dispensa automática de avaliações funcionais, biopsicossociais ou de outras condições legalmente exigidas, observados os limites estabelecidos na própria legislação.

Diante do exposto, conclui-se que os arts. 2º e 4º da Proposição de Lei revelam-se incompatíveis com o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência, previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como com os procedimentos de concessão e renovação de benefícios funcionais estabelecidos nos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, contrariando, ainda, o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.268, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DE LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - reduzir a burocracia no acesso a serviços e benefícios públicos;

II - garantir maior dignidade às pessoas com deficiência permanente;

III - evitar custos e deslocamentos desnecessários para renovação de laudos;

IV - promover eficiência administrativa no âmbito municipal;

V - assegurar tratamento adequado às pessoas com deficiência permanente.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá solicitar reavaliação médica apenas quando houver:

I - fundada dúvida quanto à veracidade do laudo;

II - indícios de alteração da condição de saúde do beneficiário.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se exclusivamente aos serviços, programas e benefícios de competência do Município.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 7º A execução das ações previstas nesta lei observará os princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.338, de 13 de outubro de 2026, que "INSTITUI A COMENDA EMBAIXADORES DE CRISTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada afronta o inc. IV do art. 3º, o *caput* e o inc. VI do art. 5º, o inc. I do art. 19 e o *caput* do art. 37, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as disposições dos arts. 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.340, de 20 de outubro de 2026, que “INSTITUI A FESTA DO BETIM FEST GOSPEL A SER REALIZADA DURANTE O MÊS DE JULHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BETIM.”, pois a matéria versada afronta o art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inc. IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o inc. XV do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Betim e as alíneas “a”, “d” e “g” do inc. II do art. 92 da Resolução nº 2.204, de 26 de dezembro de 2018.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Proposição de Lei n° 9.339, de 20 de outubro de 2026, que "DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DE LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade - Professor Alexandre Xeréu.

A presente Proposição Legislativa tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais, vedada a exigência de renovação periódica, ressalvadas as hipóteses de reavaliação previstas na própria norma.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consignado no Memorando nº 0137063, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se acerca da presente Proposição de Lei, reconhecendo a legitimidade de sua finalidade, mas apontando inadequações técnicas e jurídicas em seus dispositivos, especialmente quanto à definição de deficiência permanente e à ausência de ressalvas necessárias à preservação dos requisitos específicos para a concessão e manutenção de benefícios municipais.

Na manifestação, a área técnica destacou que o art. 2º da proposição, ao condicionar a caracterização da deficiência permanente exclusivamente à avaliação médica, apresenta incompatibilidade com o modelo biopsicossocial previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de adotar conceito clinicamente restritivo, por não distinguir a irreversibilidade do impedimento da possibilidade de recuperação funcional.

Ademais, a Diretoria ressaltou que o art. 4º carece de complementação normativa, uma vez que a validade indeterminada do laudo médico não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legalmente exigidos para a concessão e manutenção de benefícios.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse contexto, cumpre examinar o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelece:

> *"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*
>
> *§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*
>
> *I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
> *II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
> *III - a limitação no desempenho de atividades; e*
> *IV - a restrição de participação."*

Verifica-se que a legislação federal adota conceito de deficiência que ultrapassa a existência de um diagnóstico médico, considerando também as limitações funcionais e as barreiras que possam comprometer a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade.

Por sua vez, o art. 2º da Proposição em análise condiciona a caracterização da deficiência permanente exclusivamente à avaliação médica e à inexistência de possibilidade de reversão ou recuperação, sem estabelecer distinção adequada entre a irreversibilidade do impedimento e a evolução das condições funcionais do indivíduo, circunstância que pode ocasionar interpretações incompatíveis com o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência previsto na legislação federal.

Conforme apontado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, a irreversibilidade de determinada condição não significa, necessariamente, a impossibilidade de recuperação ou melhoria da capacidade funcional, uma vez que tratamentos, adaptações e processos de reabilitação podem proporcionar ganhos significativos, sem afastar o caráter permanente da deficiência.

A manifestação técnica também ressaltou que determinadas condições clínicas, especialmente na primeira infância e nos casos de lesões adquiridas, exigem acompanhamento para a adequada definição da permanência do impedimento, não sendo

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

tecnicamente apropriado estabelecer critério absoluto de irreversibilidade sem considerar a evolução clínica e funcional.

Nesse sentido, consignou expressamente que “a permanência do diagnóstico não é a permanência do grau”, esclarecendo que o nível de suporte necessário à pessoa com deficiência pode sofrer alterações ao longo do tempo, circunstância que demanda atualização da avaliação funcional quando a concessão ou manutenção de determinado benefício estiver condicionada a essa condição.

Dessa forma, a definição estabelecida no art. 2º da proposição apresenta inadequação técnica capaz de restringir indevidamente o alcance da proteção pretendida, especialmente em situações nas quais a deficiência permanece irreversível, embora existam possibilidades de ganhos funcionais decorrentes de processos de reabilitação.

A manutenção do dispositivo poderá ocasionar interpretações restritivas quanto ao reconhecimento da deficiência permanente, em prejuízo da própria finalidade protetiva da proposição e da sistemática estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão.

No que se refere ao art. 4º, a proposição estabelece vedação abrangente à exigência de renovação periódica de laudos médicos nos casos de deficiência permanente, sem distinguir a comprovação da existência da deficiência dos documentos e das avaliações eventualmente necessários à verificação de requisitos específicos para a concessão e manutenção de benefícios municipais.

Embora a dispensa de renovação periódica de laudos destinados exclusivamente à comprovação de deficiência permanente constitua medida legítima de simplificação administrativa, sua previsão não pode ser interpretada como afastamento das avaliações legalmente exigidas para verificar condições distintas da permanência do impedimento.

A ausência dessa diferenciação assume especial relevância diante dos benefícios funcionais assegurados aos servidores públicos municipais, notadamente aqueles disciplinados nos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse particular, a referida legislação, que dispõe sobre a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, estabelece, em seu art. 110:

> "Art. 110. Fica o Executivo autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência em tratamento especializado."

O mesmo dispositivo estabelece, em seus §§ 2º, 3º e 4º:

> "§ 2º O requerimento deverá ser instruído com a certidão de nascimento da pessoa com deficiência, o termo de tutela ou outro documento que comprove a guarda judicial para fins de adoção, e o atestado médico comprobatório da deficiência.
>
> § 3º A redução é concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.
>
> § 4º Regulamento disporá sobre as demais normas para a concessão e as renovações da redução de jornada definida no caput."

Por sua vez, o art. 111 da mesma legislação dispõe:

> "Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor público municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especializada."

Os §§ 2º, 3º e 4º do referido artigo estabelecem:

> "§ 2º O requerimento deve ser instruído com atestado médico comprobatório da deficiência e que justifique a impossibilidade de cumprimento da jornada integral por parte do servidor interessado.
>
> § 3º O servidor interessado será submetido à reanálise por junta médica oficial para a emissão de laudo conclusivo, o qual atestará o percentual necessário da redução de jornada, nos termos do caput deste artigo.
>
> § 4º A redução será concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores."

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Da análise dos dispositivos, verifica-se que a legislação municipal estabelece procedimentos específicos para a concessão e renovação da redução de jornada dos servidores públicos, vinculando tais benefícios não apenas à existência da deficiência, mas também à demonstração da necessidade de acompanhamento especializado ou da impossibilidade de cumprimento da jornada integral.

A concessão da redução de jornada, portanto, pressupõe a verificação de circunstâncias funcionais específicas, cuja permanência poderá demandar avaliação técnica, independentemente da irreversibilidade do diagnóstico médico.

Com efeito, a deficiência poderá apresentar caráter permanente, sem que permaneçam necessariamente inalteradas as condições que justificaram a concessão de determinado percentual de redução de jornada, especialmente diante de processos de reabilitação, adaptações funcionais ou modificações na necessidade de acompanhamento especializado.

Nesse cenário, a vedação abrangente prevista no art. 4º, desacompanhada de ressalva quanto aos procedimentos estabelecidos na legislação específica, poderá ocasionar interpretações conflitantes com os requisitos legalmente exigidos para a concessão e renovação dos benefícios funcionais.

Importa destacar que a validade indeterminada do laudo comprobatório da deficiência não implica, por si só, a dispensa de avaliações destinadas à verificação da necessidade de redução da jornada, do percentual aplicável ou das condições de acompanhamento especializado, uma vez que tais circunstâncias possuem natureza distinta da permanência do impedimento.

Entretanto, a redação do art. 4º não apresenta essa diferenciação, estabelecendo proibição abrangente que poderá comprometer a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e suscitar controvérsias quanto à aplicação dos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991/2025.

A inadequação do dispositivo também se evidencia quando confrontada com a disciplina instituída pelo Estado de Minas Gerais.

A Lei Estadual nº 26.035, de 5 de agosto de 2026, estabeleceu, em seu art. 1º:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

> "Art. 1º O laudo médico que ateste deficiência permanente para fins do usufruto dos direitos e da concessão dos benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência ou para seus pais ou responsáveis terá validade por prazo indeterminado."

Entretanto, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece expressamente:

> "§ 3º A apresentação do laudo médico de que trata esta lei não dispensa a realização da avaliação biopsicossocial nem o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*."

Verifica-se que a legislação estadual assegura a validade indeterminada dos laudos médicos, preservando expressamente a realização da avaliação biopsicossocial e o cumprimento dos demais requisitos necessários à obtenção dos benefícios.

A disposição demonstra que a simplificação documental deve ser harmonizada com a manutenção dos procedimentos técnicos exigidos pela legislação específica, evitando que a validade permanente do documento seja confundida com o reconhecimento automático e igualmente permanente de todos os requisitos necessários à fruição de determinado direito.

Diferentemente desse modelo, o art. 4º da Proposição de Lei nº 9.339/2026 não apresenta ressalva equivalente, circunstância que evidencia insuficiência normativa relevante diante da abrangência dos serviços, programas e benefícios municipais alcançados pela medida.

A própria Diretoria de Atenção Primária à Saúde identificou essa inadequação, ao consignar, no Memorando nº 0137063, que o art. 4º não ressalva que a validade do laudo médico dispensa os demais requisitos de cada benefício, como residência, renda ou prova de vida.

Assim, a manutenção do dispositivo poderá ocasionar interpretações divergentes quanto à necessidade de comprovação de requisitos específicos, comprometendo a previsibilidade e a uniformidade dos procedimentos administrativos municipais.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse sentido, a validade indeterminada do laudo médico não deverá ser confundida com a dispensa automática de avaliações funcionais, biopsicossociais ou de outras condições legalmente exigidas, observados os limites estabelecidos na própria legislação.

Diante do exposto, conclui-se que os arts. 2º e 4º da Proposição de Lei revelam-se incompatíveis com o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência, previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como com os procedimentos de concessão e renovação de benefícios funcionais estabelecidos nos arts. 110 e 111 da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, contrariando, ainda, o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.268, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DE LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - reduzir a burocracia no acesso a serviços e benefícios públicos;

II - garantir maior dignidade às pessoas com deficiência permanente;

III - evitar custos e deslocamentos desnecessários para renovação de laudos;

IV - promover eficiência administrativa no âmbito municipal;

V - assegurar tratamento adequado às pessoas com deficiência permanente.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá solicitar reavaliação médica apenas quando houver:

I - fundada dúvida quanto à veracidade do laudo;

II - indícios de alteração da condição de saúde do beneficiário.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se exclusivamente aos serviços, programas e benefícios de competência do Município.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 7º A execução das ações previstas nesta lei observará os princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

PREFEITURA DE BETIM

Secretaria Municipal de Compliance
Secretaria Adjunta de Corregedoria
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia - betim.mg.gov.br

EXTRATO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 43.312/2023**, determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar movida em face da servidora **W.L.D., matrícula n° 01.21737-2**, em razão de prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Decisão n.° 0133626.

REJANE SOUZA RIBEIRO
Secretária Adjunta de Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Souza Ribeiro**, **Servidor(a) Público**, em 10/11/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://betim.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0133651** e o código CRC **C1DFD0A4**.

PREFEITURA DE BETIM

Secretaria Municipal de Compliance
Secretaria Adjunta de Corregedoria
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia - betim.mg.gov.br

EXTRATO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 32, inciso II, da Lei Municipal n.º 6.163/2017 e nos termos da Decisão n.º 79/2026, proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º **19.564/2023**, DECLARA A ABSOLVIÇÃO da servidora **C.E.F.G, matrícula n.º 02.05675-5**, ante a fragilidade e insuficiência do conjunto probatório para caracterizar a infração disciplinar e fundamentar a aplicação de penalidade.

REJANE SOUZA RIBEIRO

Secretária Adjunta de Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Souza Ribeiro**, **Servidor(a) Público**, em 10/11/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://betim.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0152105** e o código CRC **D09497D9**.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 67.456/2025 – 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 63/2025, celebrado em 23/10/2026 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Governo e a ASCAP - Associação dos Contabilistas Auditores e Peritos De Betim E Região. O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do prazo com utilização de Saldo Reprogramável. O valor para utilização de Saldo Reprogramável é de R$72.137,77 (setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos). A vigência do presente Termo Aditivo é a partir da data de publicação no órgão oficial até 30/06/2027.

PA nº 64.186/2026 – Termo de Fomento nº 61/2026, celebrado em 09/11/2026 entre o Município de Betim, através da Secretária Municipal de Assistência Social e o Instituto Shekinah Betim. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Adquirir e realizar empréstimo de forma gratuita de equipamentos para apoio à mobilidade à população idosa, promovendo acessibilidade, segurança, autonomia e qualidade de vida”. Valor: R$200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da parceria, sendo, para o ano de 2026, na Dotação Orçamentária nº. 10.09.14.241.0072.2154.335043.2501933. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RATIFICO, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, nos autos do **PAC Nº 0018/2024**, que trata do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, Decreto Municipal nº 44.825/2023, e adjudico o objeto em relação aos credenciados abaixo listados.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS/BETIM-MG

.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CREDENCIADO	CNPJ	VALOR GLOBAL
SERVICOS MEDICOS JULIA AGUIAR RATH LTDA	45.209.026/0001-82	R$ 11.135,92
ANDRADE E BORGES SERVICOS EM SAUDE LTDA	54.362.810/0001-17	R$ 15.706,03

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

182ª ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - PAC Nº 0018/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023, perante a Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026, às 14:30h, em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal de Betim, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, com a finalidade de verificar a aptidão para o credenciamento em questão, nos termos do item 04 do Edital, das empresas que apresentaram requerimento próprio acompanhado de documentos.

Até 10/11/2026 foram registrados 1517 (hum mil, quinhentos e dezessete) requerimentos de credenciamento, sendo 1515 (hum mil, quinhentos e quinze) no portal https://slsolucoes.org/portal-cred/infoportal/ e 05 (cinco) na sede da Prefeitura Municipal Betim, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

Todos os requerimentos estão identificados com data do seu registro e a análise dos documentos de habilitação seguiu a ordem cronológica do registro do requerimento e atualizações dos seus status, conforme consta da Lista de Interessados Aptos, em Analise, Inaptos e/ou Notificados para diligência anexo.

Assim, após a análise de todos os requerimentos de credenciamento protocolados até 10/11/2026, nos termos do item 04 do Edital, esta Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, divulga Lista de Interessados Aptos, em Analise, Inaptos e/ou Notificados para Diligência anexo.

Os interessados que consta na lista anexa como "APTO" ficam convocados para assinatura do Termo de Adesão do Credenciamento.

Os interessados que constam na lista anexo como "INAPTO" poderão, a qualquer momento, realizar novo requerimento e, cumprindo os requisitos, serão credenciados.

Os interessados que consta na lista anexo como "NOTIFICADOS" ficam notificados para apresentar, no prazo de 48 horas, a documentação identificada como ausente, vencida ou incompleta, sob pena de ser declarado INAPTO.

A documentação poderá ser apresentada portal https://slsolucoes.org/portal-cred/infoportal/ e na sede da Prefeitura Municipal Betim, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412 ou, ainda, por meio do e-mail resposta da notificação.

Nada mais havendo a registrar, segue a presente ata assinada por todos.

Aline Rodrigues Batista Pereira
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Luciana Januzzi
Membro Titular

Cristiano Aristides Reis Abreu
Membro Titular

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO 182ª ATA DE HABILITAÇAO DO CREDENCIAMENTO EDITAL 003/2024

Nº	Protocolo	DATA	Razão Social	CNPJ	STATUS
1509	SL-28-10-2026-21-13-29-609	28/10/2026	SERVICOS MEDICOS JULIA AGUIAR RATH LTDA	45.209.026/0001-82	APTA
1510	SL-29-10-2026-08-14-16-164	29/10/2026	IGOR F OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	66.704.736/0001-59	INAPTA
1511	SL-29-10-2026-15-11-00-175	29/10/2026	NAV SERVICOS MEDICOS LTDA	35.673.960/0001-05	INAPTA
1512	SL-01-11-2026-20-27-12-335	01/11/2026	JVF SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA	62.213.652/0001-61	INAPTA
1513	SL-03-11-2026-21-35-05-681	03/11/2026	RAFAEL ZICA SERVICOS MEDICOS	64.956.701/0001-81	INAPTA
1514	SL-07-11-2026-07-52-45-573	07/11/2026	Coelho Azevedo Serviços Médicos LTda	62.571.268/0001-30	INAPTA
1515	SL-09-11-2026-08-24-39-513	09/11/2026	NBG ASSISTENCIA MEDICA LTDA	68.507.207/0001-90	INAPTA
1516	SL-09-11-2026-08-54-14-537	09/11/2026	ALINE ANALIA COSTA E SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA	66.966.314/0001-51	INAPTA
1517	SL-10-11-2026-11-03-07-110	10/11/2026	DR. JULIO CESAR ANTONINO SERVICOS MEDICOS LTDA	68.875.235/0001-60	INAPTA
1506	SL-21-10-2026-16-00-35-584	21/10/2026	ANDRADE E BORGES SERVICOS EM SAUDE LTDA	54.362.810/0001-17	APTA
1364	SL-15-04-2026-15-18-52-331	15/04/2026	VST SERVICOS MEDICOS LTDA	61.241.743/0001-48	APTA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RATIFICO, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, nos autos do **PAC Nº 0018/2024**, que trata do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, Decreto Municipal nº 44.825/2023, e adjudico o objeto em relação aos credenciados abaixo listados.
Esta HOMOLOGAÇÃO produzirá seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2026.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS/BETIM-MG

.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CREDENCIADO	CNPJ	VALOR GLOBAL
VAG SERVICOS MEDICOS LTDA	67.199.487/0001-54	R$ 27.160,77
LAURA FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA	66.719.486/0001-20	R$ 17.826,95
RKNV SERVICOS MEDICOS LTDA	65.522.397/0001-27	R$ 29.264,52

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

180ª ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - PAC Nº 0018/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023, perante a Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026, às 14:30h, em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal de Betim, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, com a finalidade de verificar a aptidão para o credenciamento em questão, nos termos do item 04 do Edital, das empresas que apresentaram requerimento próprio acompanhado de documentos.

Até 10/11/2026 foram registrados 1508 (hum mil, quinhentos e oito) requerimentos de credenciamento, sendo 1503 (hum mil, quinhentos e três) no portal https://slsolucoes.org/portal-cred/infoportal/ e 05 (cinco) na sede da Prefeitura Municipal Betim, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

Todos os requerimentos estão identificados com data do seu registro e a análise dos documentos de habilitação seguiu a ordem cronológica do registro do requerimento e atualizações dos seus status, conforme consta da Lista de Interessados Aptos, em Analise, Inaptos e/ou Notificados para diligência anexo.

Assim, após a análise de todos os requerimentos de credenciamento protocolados até 10/11/2026, nos termos do item 04 do Edital, esta Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria SMS nº 19, de 09 de outubro de 2025, divulga Lista de Interessados Aptos, em Analise, Inaptos e/ou Notificados para Diligência anexo.

Os interessados que consta na lista anexa como "APTO" ficam convocados para assinatura do Termo de Adesão do Credenciamento.

Os interessados que constam na lista anexo como "INAPTO" poderão, a qualquer momento, realizar novo requerimento e, cumprindo os requisitos, serão credenciados.

Os interessados que consta na lista anexo como "NOTIFICADOS" ficam notificados para apresentar, no prazo de 48 horas, a documentação identificada como ausente, vencida ou incompleta, sob pena de ser declarado INAPTO.

A documentação poderá ser apresentada portal https://slsolucoes.org/portal-cred/infoportal/ e na sede da Prefeitura Municipal Betim, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412 ou, ainda, por meio do e-mail resposta da notificação.

Esta ATA produzirá seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2026.

Nada mais havendo a registrar, segue a presente ata assinada por todos.

Aline Rodrigues Batista Pereira
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Luciana Januzzi
Membro Titular

Cristiano Aristides Reis Abreu
Membro Titular

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO 180ª ATA DE HABILITAÇAO DO CREDENCIAMENTO EDITAL 003/2024

Nº	Protocolo	DATA	Razão Social	CNPJ	STATUS
1391	SL-12-05-2026-18-44-18-242	12/05/2026	LAURA FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA	66.719.486/0001-20	APTA
1395	SL-18-05-2026-10-40-27-872	18/05/2026	FABIANO GUEDES SERVICOS MEDICOS LTDA	55.889.191/0001-86	APTA
1423	SL-26-06-2026-11-47-49-870	26/06/2026	RKNV SERVICOS MEDICOS LTDA	65.522.397/0001-27	APTA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLIANCE Nº 09/2026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplina a indicação, o registro e a atuação da Rede de Integradores do Sistema Municipal de Controle Interno de Betim.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 53.986, de 29 de setembro de 2026, especialmente seus arts. 9º, 16 a 18 e 36,

Considerando que o Decreto Municipal nº 53.986/2026 dispõe sobre a Rede de Integradores do Sistema Municipal de Controle Interno;

Considerando a necessidade de organizar o recebimento das indicações e o acompanhamento das demandas da Rede;

ESTABELECE:

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Compliance (SEMCO) para registro, articulação e acompanhamento da Rede de Integradores, do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Art. 2º A Rede de Integradores constitui canal permanente de articulação entre a SEMCO e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A atuação na Rede observará a legalidade, a segregação de funções, o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e demais normas e disposições correlatas.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO, DO REGISTRO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRADORES

Seção I
Da indicação e do registro dos Integradores

Art. 4º Cada órgão ou entidade indicará à SEMCO um Integrador titular e, preferencialmente, um substituto, mediante formalização pelo respectivo titular, conforme o art. 16 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Parágrafo único. O Integrador será, preferencialmente, servidor efetivo, com formação ou experiência compatível, disponibilidade e ausência de impedimento legal ou conflito de interesses nas matérias de sua atuação.

Art. 5º A SEMCO receberá as indicações e manterá, com apoio da Assessoria de Gestão Estratégica e Resultados (AGER), o registro dos Integradores e das alterações cadastrais comunicadas.

Parágrafo único. Para a comunicação, poderá ser utilizado o modelo orientativo do Anexo Único ou outro expediente formal adotado pelo órgão ou entidade.

Seção II
Da substituição e da vinculação administrativa

Art. 6º A substituição, em caso de vacância, afastamento ou impossibilidade de continuidade, será formalizada pelo titular do órgão ou entidade e comunicada à SEMCO em até 10 (dez) dias, para atualização do registro, conforme o § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Art. 7º A indicação como Integrador não altera a lotação ou a subordinação administrativa no órgão ou entidade de origem nem, por si só, caracteriza função gratificada ou gera direito a vantagem pecuniária adicional, conforme o § 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E LIMITES DE ATUAÇÃO

Seção I
Das atribuições e responsabilidades

Art. 8º Compete ao Integrador:

I - atuar como ponto de contato entre o órgão ou entidade de origem e a SEMCO;
II - divulgar internamente as orientações da SEMCO;
III - apoiar o levantamento de informações e a organização de evidências;
IV - acompanhar os prazos das ações que lhe forem atribuídas;
V - comunicar riscos e pendências às unidades competentes;
VI - atualizar no sistema de gestão as demandas que lhe forem atribuídas; e
VII - participar das reuniões e atividades para as quais for convocado.

Art. 9º Os órgãos e entidades permanecem responsáveis pela produção, conferência e guarda das informações, documentos e evidências de sua competência.

Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades assegurarão, quando pertinente e no âmbito das atribuições legais da SEMCO, as condições necessárias à atuação dos Integradores e ao atendimento das ações de controle, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Art. 11. O apoio dos Integradores ao envio de informações para os relatórios anuais observará o art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 53.986/2026, inclusive o prazo de 28 de fevereiro.

Seção II
Dos limites da atuação

Art. 12. A condição de Integrador não autoriza atos de gestão ou de controle reservados às autoridades e unidades competentes, incluindo auditoria, fiscalização e correição, nem substitui as responsabilidades do órgão ou entidade de origem.

§ 1º A sinalização de riscos e pendências não implica sua apuração, classificação ou decisão sobre o tratamento.

§ 2º A atuação da Rede não transfere à SEMCO a responsabilidade pelos atos administrativos dos órgãos e entidades.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

Seção I
Da atuação da SEMCO e da AGER

Art. 13. Cabe à SEMCO coordenar a articulação da Rede, organizar seus instrumentos de comunicação e de registro e acompanhar as demandas por meio das unidades competentes.

Art. 14. A AGER apoiará a SEMCO na organização administrativa da Rede, incluindo registros, reuniões, calendário, encaminhamentos e informações gerenciais, conforme o art. 18 e o Anexo I do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Seção II
Do conteúdo técnico e das capacitações

Art. 15. As unidades especializadas da SEMCO fornecerão à Rede orientações e conteúdos técnicos nas matérias de sua competência, conforme o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

§ 1º A sistematização de propostas operacionais contará, quando cabível, com o assessoramento da Assessoria de Compliance e Controle Preventivo (ACCP) e o acompanhamento da AGER, nos termos do § 2º do art. 36 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

§ 2º Nas atividades do Programa Municipal de Integridade, a Rede observará a coordenação da Superintendência Anticorrupção e Integridade (SUACI).

Art. 16. A SEMCO organizará calendário de encontros, orientações e capacitações da Rede, conforme os arts. 9º, inciso VII, e 36 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

CAPÍTULO V
DOS FLUXOS DE COMUNICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. A comunicação da Rede ocorrerá por canais institucionais e sistemas de gestão adotados pela SEMCO, observados os perfis de acesso e os procedimentos aplicáveis.

Art. 18. O acompanhamento operacional poderá incluir a identificação da unidade responsável, o encaminhamento ao Integrador, o controle dos prazos e o registro das providências no sistema de gestão.

Art. 19. As solicitações formais das unidades de controle observarão o art. 21 do Decreto Municipal nº 53.986/2026, inclusive quanto ao fundamento, ao destinatário, ao prazo de atendimento e às regras para urgências, impossibilidade de atendimento e prazos legais específicos.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Informações sujeitas a sigilo legal ou procedimento próprio, somente circularão na Rede quando estritamente necessárias à articulação institucional, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Art. 21. O acesso a documentos, sistemas, registros e dados pessoais observará a finalidade, a necessidade, a proporcionalidade, a rastreabilidade, os perfis de acesso e as restrições legais aplicáveis, especialmente o art. 20 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Parágrafo único. A indicação como Integrador não confere acesso irrestrito a processos ou informações protegidas.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A instalação da Rede independe da formalização da metodologia municipal de gestão de riscos e controles internos, permitidas as atividades de articulação, levantamento de informações e capacitação, sem antecipar procedimentos que dela dependam.

Art. 23. Os instrumentos complementares da SEMCO limitar-se-ão à organização interna e às atribuições legais, conforme os arts. 9º, parágrafo único, e 36, §§ 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Parágrafo único. As matérias que vincularem outros órgãos ou excederem a competência da SEMCO serão submetidas à autoridade competente, com prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 36, § 4º, do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Art. 24. Casos omissos de organização interna serão decididos pelo titular da SEMCO. Questões de interpretação jurídica, conflito normativo ou competência de outros órgãos serão submetidas à Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 40 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 10 de outubro de 2026.

Letícia Fabiane de Oliveira
Secretária Municipal de Compliance

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
semco@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3333
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO ÚNICO
MODELO ORIENTATIVO DE COMUNICAÇÃO DE INDICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRADOR

O presente modelo poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades municipais, em caráter facultativo, para comunicação formal à Secretaria Municipal de Compliance, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 53.986/2026.

CAMPO	**PREENCHIMENTO**
Tipo de comunicação	() Indicação inicial () Substituição () Atualização
Órgão ou entidade	
Titular responsável pela indicação	
Nome do Integrador titular	
Cargo ou vínculo funcional	
Unidade de lotação	
Contato institucional	
Nome do Integrador substituto (quando indicado)	
Cargo ou vínculo do substituto	
Unidade de lotação do substituto	
Contato institucional do substituto	
Em caso de substituição, indicação anterior	
Data da formalização	
Assinatura do titular do órgão ou entidade	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO RH SEMED Nº 02888 / 2026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 23.321/2024 RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora DANIELA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula 01203592 e 01370774, com cargo de Professora PIL, lotada na Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/09/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO RH SEMED Nº 02889 / 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 47.094/2024 RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora CLÁUDIA SANTOS DE AQUINO TIENGO, matrícula 01272829, com cargo de Agente de Serviços Escolares, lotada na Escola Municipal Maria Elena da Cunha Braz.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27/10/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO RH SEMED Nº 02890 / 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 51963/2024 RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora LUCI ALVES ALMEIDA MAIA CUNHA, matrícula 0136415-4, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no Centro Infantil Municipal Recanto da Criança.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humanos
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO RH SEMED Nº 02891 / 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 17110/2025. RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora ELAINE CRISTINA DE MIRANDA SILVA, matrícula 0134606-7, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no CIM Recando da Alvorada.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/10/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

10° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE 2026

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, situado na Praça José Lino da Silva, nº 144, Bairro Brasiléia, Betim/MG, realizou-se a **10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP**. Estiveram presentes os membros do Conselho: **Dra. Marina Augusto de Morais; Sr. Leonardo Cardoso de Alvarenga; Sra. Tatiana Pinheiro Miranda; Sr. Guilherme Lanari Drumond Amorim; Sra. Karoline Siqueira Neves, membro suplente; Sr. Wanderson Guimarães Santos; Sra. Eliete de Cássia Brandão; Sr. Gilmar José Jerônimo; Sr. Roberto Mauro Rodrigues dos Santos; Sra. Fernanda Augusto Spindula, membro suplente; Sra. Andréa Deborah da Costa; e Sr. Alexandre Magno de Morais, membro suplente. A reunião foi transmitida ao vivo pelo canal oficial do IPREMB, assegurando a publicidade e a transparência dos trabalhos.** A Presidente do Conselho, Dra. Marina Augusto de Morais, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e dando início à apreciação dos assuntos previstos em pauta. Inicialmente, foi realizada a leitura da ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2026, a qual foi submetida à apreciação e aprovada pelos conselheiros presentes. Na sequência, o Superintendente Financeiro, Sr. Roger, apresentou o relatório da carteira de investimentos referente a setembro de 2026, abordando sua composição, distribuição, rentabilidade e desempenho dos fundos, incluindo aqueles classificados como estressados. Destacou os resultados da carteira e seu desempenho acumulado no ano em relação à meta atuarial, esclarecendo que, embora a meta mensal não tenha sido atingida, o resultado acumulado permaneceu acima da meta estabelecida. Também foram apresentados dados sobre a evolução patrimonial, as receitas e despesas previdenciárias e a situação dos fundos estressados, ressaltando-se que alguns possuem restrições para resgate ou movimentação em razão de suas características. O Superintendente esclareceu, ainda, que o IPREMB não possui aplicações financeiras realizadas diretamente no Banco Master, explicando que determinados fundos foram constituídos em períodos anteriores e passaram por alterações de gestores, distribuidores e custodiante ao longo do tempo. Durante a apresentação, os conselheiros questionaram as diferenças entre os valores demonstrados na evolução patrimonial e os resultados das receitas e despesas do período. Em resposta, foi esclarecido que tais diferenças podem decorrer dos critérios de apuração e dos períodos considerados nos registros financeiros e contábeis. Diante dos questionamentos, sugeriu-se a retomada de uma apresentação com enfoque financeiro, a fim de facilitar a compreensão dos valores efetivamente disponíveis e movimentados pelo Instituto, sem prejuízo dos esclarecimentos técnicos necessários. Por fim, o setor de investimentos colocou-se à disposição para fornecer informações complementares e documentos históricos referentes às aplicações e aos fundos apresentados. Em seguida, o Sr. Roger, substituindo a Sra. Francianne, apresentou o relatório da carteira de crédito consignado referente a setembro de 2026, com informações sobre os empréstimos concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, as

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

projeções de receitas, as amortizações, os juros recebidos e os valores destinados aos fundos garantidores. Esclareceu que a concessão de novos empréstimos consignados estava temporariamente suspensa, em razão do limite de comprometimento estabelecido pela regulamentação aplicável e da necessidade de observância dos requisitos exigidos para a continuidade das operações. Informou, ainda, que a suspensão teria prazo inicial de trinta dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme a reavaliação das condições financeiras e patrimoniais do Instituto. Durante a discussão, os conselheiros manifestaram preocupação com os atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias pelo Município, considerando seus reflexos sobre o patrimônio, a disponibilidade de recursos e a margem para concessão de empréstimos consignados. Destacou-se que a continuidade dessa situação poderá comprometer o cumprimento dos limites regulamentares e o atendimento aos requisitos necessários à certificação no Pró-Gestão RPPS. Diante disso, foi proposto o encaminhamento de comunicação ao Poder Executivo Municipal, alertando para os riscos decorrentes da ausência de regularização dos repasses previdenciários e solicitando a adoção das providências necessárias. A proposta foi submetida à apreciação dos conselheiros, que manifestaram concordância. Ainda sobre a situação previdenciária, foi solicitada a disponibilização da auditoria realizada pelo Ministério da Previdência aos novos membros do Conselho, para conhecimento dos repasses pendentes e da dívida previdenciária do Município. Ficou definido que a Presidência viabilizará o acesso ao documento, preferencialmente em formato digital. Também foi acolhida a proposta de convidar representantes das Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde para a próxima reunião, a fim de prestar esclarecimentos sobre os repasses e as medidas para regularização. Na sequência, foi discutido o Projeto de Lei nº 285/2026, especialmente quanto às alterações nos critérios de atualização, juros e multas incidentes sobre os débitos previdenciários. Os conselheiros destacaram a importância da participação do CMP na discussão da matéria e manifestaram preocupação com os possíveis impactos das alterações na sustentabilidade financeira do IPREMB. Foi deliberado solicitar reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Betim, preferencialmente antes da votação do projeto, para apresentação da situação financeira e previdenciária do Instituto. Para participar da reunião, foi definida comissão composta por Leonardo Cardoso de Alvarenga, Alexandre Magno de Morais e Eliete de Cássia Brandão, que aguardará o retorno da Câmara para o agendamento. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Helen Patricia Dias Briante, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Assinatura dos presentes:

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

8° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE 2026

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na sala de reuniões do Conselho, situada na Praça José Lino da Silva, nº 144, 10º andar, bairro Brasiléia, em Betim/MG, nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, realizou-se a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, convocada por meio da Convocação nº 014/2026, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, estando presentes: **Dra. Marina Augusto de Morais; Sr. Leonardo Cardoso de Alvarenga; Sra. Tatiana Pinheiro Miranda; Sr. Guilherme Lanari Drumond Amorim; Sra. Karoline Siqueira Neves, membro suplente; Sr. Wanderson Guimarães Santos; Sra. Eliete de Cássia Brandão; Sr. Gilmar José Jerônimo; Sr. Roberto Mauro Rodrigues dos Santos; Sra. Elizabeth Imaculada de Jesus Geraldo Viana; Sr. Luis Carlos da Silva, membro suplente; Sr. Alexandre Magno de Morais, membro suplente em substituição a titular; e Dra. Jéssica Françoise Santos Pires. A reunião foi transmitida ao vivo pelo canal oficial do IPREMB, garantindo a publicidade e transparência dos trabalhos.** A Presidente declarou aberta a reunião e apresentou a pauta dos trabalhos, composta pela discussão do Projeto de Lei nº 285/2026 e pela análise dos encaminhamentos decorrentes da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Betim, no dia 03 de novembro de 2026, às 14 horas. Após a apresentação da pauta, o Sr. Alexandre Magno de Morais solicitou a inclusão de um breve relato acerca dos acontecimentos e assuntos tratados durante a referida Audiência Pública. A solicitação foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Sr. Alexandre Magno de Morais procedeu à leitura da ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, que, após apreciação dos membros presentes, foi aprovada por unanimidade. Após a aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária, o Presidente do IPREMB, Dr. Jean Resende, propôs a inclusão de uma nova pauta para discussão, referente à contratação de auditoria do parcelamento da dívida. A proposta de inclusão foi submetida à apreciação dos membros do Conselho, não sendo aprovada, razão pela qual o assunto foi tratado como manifestação e discussão, sem integrar formalmente a pauta da reunião. Em relação à proposta apresentada, os membros do Conselho questionaram sobre o andamento do processo de contratação, sendo esclarecido que a contratação já se encontrava em andamento, considerando a urgência e a necessidade de celeridade no procedimento, em razão do tempo disponível. Durante a discussão, houve manifestação de discordância por parte de alguns membros do Conselho quanto ao fato de o processo de contratação já estar em andamento sem que a proposta tivesse sido previamente submetida à apreciação do colegiado. Em resposta aos questionamentos, o Presidente do IPREMB, Dr. Jean Resende, esclareceu que a adoção do procedimento ocorreu em razão da ausência de tempo hábil, considerando a urgência da contratação. Informou, ainda, que,

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

conforme seu entendimento, a legislação municipal não exigiria que a referida contratação fosse submetida à votação do Conselho. Ressaltou, contudo, que, em observância à transparência e visando dar ciência aos conselheiros, optou por apresentar o assunto ao colegiado para conhecimento e discussão. Na sequência, o Sr. Alexandre Magno de Morais propôs, como encaminhamento, que fosse solicitado à Presidência do IPREMB que promovesse a discussão da contratação das auditorias junto ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, bem como a análise de proposta de alteração da legislação municipal, com vistas à revisão das competências do Conselho, de modo a possibilitar sua participação na apreciação de futuras contratações. Na ocasião, também foi solicitado o encaminhamento ao Conselho do Termo de Referência referente à proposta de contratação da auditoria do parcelamento da dívida, para conhecimento e análise dos membros, bem como o envio da legislação municipal que dispõe sobre as competências e atribuições dos Conselhos do IPREMB, a fim de subsidiar a análise da matéria, bem como o envio da legislação municipal que dispõe sobre as competências e atribuições dos Conselhos do IPREMB, a fim de subsidiar a análise da matéria.Os encaminhamentos propostos foram submetidos à apreciação dos presentes, sendo aprovados por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à discussão do Projeto de Lei nº 285/2026. Na ocasião, a Dra. Jéssica Françoise Santos Pires, Procuradora do IPREMB, apresentou um breve histórico acerca da dívida previdenciária, esclarecendo os procedimentos anteriormente adotados para levantamento e comprovação dos valores junto ao CADPREV. Relatou que, durante esse processo, foram identificadas inconsistências decorrentes de falhas no preenchimento das informações, ocasionando divergências nos valores dos sete parcelamentos realizados. A Procuradora destacou que as inconsistências identificadas evidenciaram a necessidade de realização de auditoria para apuração dos valores e esclarecimento das divergências. Ressaltou, ainda, que o Ministério da Previdência estabeleceu prazos e cronograma para a regularização da situação, tendo concedido novo prazo até o dia 10 de dezembro de 2026. Nesse contexto, esclareceu a necessidade de adequação dos índices previstos no Projeto de Lei nº 285/2026, considerando os prazos estabelecidos para a regularização da dívida. Na sequência, a Dra. Jéssica Françoise Santos Pires procedeu à leitura do artigo 74 da Lei nº 4.275/2005, que trata da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos proventos de aposentadoria e nas pensões concedidas pelo IPREMB. Após a leitura, foram realizadas discussões e apresentados questionamentos pelos membros do Conselho, cujas dúvidas foram devidamente esclarecidas pela Procuradora. A Dra. Jéssica destacou, ainda, a alteração da metodologia de cálculo dos juros compostos para juros simples, prevista no Projeto de Lei nº 285/2026, esclarecendo que a medida está fundamentada na Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo VII. Explicou que a taxa de juros de 0,48% ao mês, conforme cálculo apresentado, corresponderia a aproximadamente 6,17% ao ano, percentual que ultrapassa os parâmetros indicados

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 2.010/2025, cuja faixa de referência varia entre 5,47% e 5,61% ao ano. Nesse sentido, ressaltou que a alteração da metodologia de cálculo dos juros se faz necessária para adequação aos parâmetros estabelecidos e à regularização da dívida previdenciária. Após os esclarecimentos, foram realizados debates e apresentados questionamentos pelos membros do Conselho, os quais foram devidamente respondidos pela Procuradora. Na ocasião, os membros do Conselho solicitaram a elaboração e o encaminhamento de uma simulação demonstrativa dos valores da dívida previdenciária, considerando a aplicação da metodologia de cálculo dos juros simples, conforme proposta no Projeto de Lei nº 285/2026, a fim de possibilitar a análise dos impactos da alteração proposta sobre o montante da dívida. Em resposta, a Dra. Jéssica informou que providenciará a referida simulação junto ao setor financeiro, para posterior encaminhamento aos membros do Conselho. Na sequência, a Dra. Jéssica abordou a questão da multa moratória de 2% aplicada nas propostas de reparcelamento da dívida previdenciária. Esclareceu que, no Projeto de Lei nº 285/2026, está sendo proposta a redução desse percentual para 0,5%. Informou, ainda, que, conforme previsto na proposta, em caso de não pagamento das parcelas pelo Município, os valores correspondentes serão debitados diretamente dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como forma de assegurar o cumprimento dos pagamentos pactuados. Após a exposição, foram apresentados questionamentos e realizadas discussões pelos membros do Conselho, os quais foram devidamente esclarecidos pela Procuradora. Após os esclarecimentos e as discussões, a proposta foi submetida à apreciação dos membros do Conselho. Durante a manifestação, o Sr. Alexandre Magno de Morais declarou voto contrário à proposta, justificando seu posicionamento pela ausência de estudo de impacto financeiro referente às alterações apresentadas, bem como pela falta de informações específicas acerca dos possíveis impactos dessas mudanças para os beneficiários do IPREMB. Na sequência, a Sra. Tatiana Pinheiro Miranda também manifestou posicionamento contrário à proposta, ponderando que, em seu entendimento, não caberia ao Conselho deliberar sobre a matéria naquele momento, considerando que o assunto já havia sido tratado na Câmara Municipal. Ressaltou, ainda, que aguardava a apresentação dos valores e da simulação financeira solicitada, manifestando concordância com os apontamentos apresentados pelo Sr. Alexandre. A Sra. Elizabeth Imaculada de Jesus Geraldo Viana também se manifestou, destacando que as informações e propostas de alteração deveriam ter sido apresentadas previamente ao Conselho, para conhecimento e análise dos membros. Os demais conselheiros que se manifestaram acompanharam os posicionamentos apresentados. Na sequência, o Sr. Alexandre Magno de Morais apresentou um breve relato acerca dos acontecimentos e dos assuntos abordados durante a Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Betim, em 03 de novembro de 2026. Na ocasião, solicitou que, se possível, fossem encaminhados ao Conselho os dados e as informações apresentados pelo Prefeito Heron durante a referida audiência, para conhecimento e

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

análise dos conselheiros. Destacou, ainda, outros pontos discutidos no evento, incluindo as manifestações e os questionamentos que dirigiu ao Prefeito durante sua participação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos e declarou encerradas as discussões e os trabalhos da reunião. Para constar, eu, Helen Patricia Dias Briante, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Assinatura dos presentes:

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE BETIM – IPREMB

Termo de Contrato

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB torna público o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº IPB0006/2026**, referente ao Processo Administrativo de Compras n.º IPB0017/2026, Dispensa Eletrônica nº. IPB0006/2026, celebrado com a empresa **CN COMERCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA, CNPJ: 29.683.952/0001-39**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos purificadores e bebedouros de água instalados nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, com fornecimento de peças, conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência, cuja **vigência de 12 (doze) meses** e perfazendo o valor total da contratação é de **R$ 15.310,00 (quinze mil trezentos e dez reais).**

Signatário: Sr. Jean Resende de Araújo, Presidente do **IPREMB**.

Jean Resende Araujo
Presidente do IPREMB
Matrícula: 17418658

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSOR V, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei Municipal nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a nomeação da servidora, **JOICE CAROLINE GOMES LINO**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR V**, do Instituto de Previdência do Município de Betim - IPREMB, a partir de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições contrárias.

Betim, 10 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE DE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

iprembb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE ASSESSOR V, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei Municipal nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a exoneração da servidora, **NAIRA QUIRINO CARDOSO DE ARAUJO**, do cargo em comissão de ASSESSOR V, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições contrárias.

Betim, 10 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE DE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE ASSESSOR V, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei Municipal nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a exoneração da servidora, **PAULA RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo em comissão de ASSESSOR V, a partir de 12 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se às disposições contrárias.

Betim, 10 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE DE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Errata da Portaria nº 457, de 14 de outubro de 2026, publicada no Órgão Oficial de Betim nº3521, no dia 28/10/2026.
PORTARIA Nº 457, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, WILLIAN MACIEL DE CARVALHO COELHO para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, a partir de 14 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 14 de outubro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº470, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, ANDRÉ AGUIAR LOPES do cargo comissionado de Técnico de Gabinete II - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 29 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº471, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, MURIANIA REIGELI DA ROCHA SOUZA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Antônio Afonso Pereira, a partir de 29 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ALINE ESMERIO FERNANDES do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Antônio Afonso Pereira, a partir de 29 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de outubro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, NEIVERSON SARAIVA AMARAL do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 40h, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 474, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, NATÁLIA TAVARES DE FARIA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº475, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, DOUGLAS HENRIQUE XAVIER do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.

Diretoria de Recursos Humanos – 10/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº476, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA PARAGUAI do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VII - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 477, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, RENATA MAXIMIANA SILVA do cargo comissionado de Supervisor de Gabinete - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete II - 40h, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 478, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, ELAINE ANTÔNIA MOREIRA XAVIER para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Gabinete - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº479, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, REINALDO CASTILHO SANTANA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 480, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, LARISSA ANDREZA DA SILVA LOPES para ocupar o cargo comissionado de Técnico de Gabinete II - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº481, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, MARIA CAROLINA LOPES FRANÇA CALIXTO do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete III - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Adélio Carlos da Silva, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 482, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, SERGIO LUIZ FORNELI FILHO para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.

Diretoria de Recursos Humanos – 10/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº483, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, LETICIA MARIANA SILVA ARAÚJO do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VII - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, MARCUS AURELIO DE SOUZA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete I - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº485, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, ÁLVARO MANOEL CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO do cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ISABELA CAROLINA ARAÚJO E SILVA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete V - 30h, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 487, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, JANY ELIZABET BRUNNO BARBOSA do cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 40h, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 488, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ALCIDES DIAS AVELAR FILHO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Diretoria de Recursos Humanos – 10/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Art. 1º Reposicionar, FRANCIELI FERREIRA MOURA do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, para assessorar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 490, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ISABELLA OLIVEIRA LOPES REZENDE do cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 30h, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 491, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, JOELSON SILVA DE SOUSA FILHO para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº492, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, PABLO BRUNO DOS SANTOS do cargo comissionado de Assessor de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete da Vereadora Ângela Maria dos Santos Abramo, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 3 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 493, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, BIANCA DE MEDEIROS SARAIVA para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete da Vereadora Ângela Maria dos Santos Abramo, a partir de 4 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, THALITA TATIANE DA SILVA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete III - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Adélio Carlos da Silva, a partir de 5 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 5 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº495, de 9 de novembro de 2026
Revoga a Portaria nº 431, de 30 de setembro de 2026, que regulamenta o Sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Betim/MG.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 431, de 30 de setembro de 2026, que regulamenta o Sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Betim/MG.
Art. 2º A partir da data de entrada em vigor desta Portaria, fica vedado o acúmulo de novas horas no sistema de banco de horas, extinguindo-se as autorizações de adesão anteriormente homologadas.

Diretoria de Recursos Humanos – 10/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Parágrafo único. Fica assegurada ao servidor a compensação do saldo positivo de horas regularmente constituído até a data de entrada em vigor desta Portaria, observados o prazo de validade e as modalidades de compensação previstos nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 431, de 30 de setembro de 2026, que permanecem aplicáveis exclusivamente para esse fim.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Betim, 9 de novembro de 2026.
Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº496, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, SILVANIA TEIXEIRA MATTOS do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Normatizações, a partir de 9 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 9 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 497, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, ALESSANDRO CORREIA DE OLIVEIRA para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Normatizações, a partir de 9 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 9 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS:04519125600
Assinado de forma digital por EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS:04519125600
Dados: 2026.11.10 14:46:39 -03'00'

Diretoria de Recursos Humanos – 10/11/2026

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 10/11/2026 21:40:17